Mensagem nº 42/02

PROJETO DE LEI N.º 68/02

DOCUMENTO N.º 718/02

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acesso – CMA, com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo no cumprimento, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 7405/85, que tornou obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.
Proc. nº 18606/02

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Acesso – CMA, que tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo no cumprimento, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 7405, de 12 de novembro de 1985, que tornou obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso", em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem seu uso.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo único, que reproduz o "Símbolo Internacional de Acesso".

Art. 2º - A Comissão será composta, além do Secretário de Obras e Meio Ambiente que a presidirá, pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;

II – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria da Cidadania e Ação Social.

§ 1º - Quando da indicação dos membros titulares serão indicados também os respectivos suplentes, que serão nomeados para igual mandato e substituirão os membros titulares nos casos de faltas, impedimentos ou vacância, os quais poderão participar das reuniões, emitindo opiniões, sem direito a voto.

§ 2º - Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados relevantes, de interesse social e não serão remunerados.

Art. 3º - O Símbolo Internacional de Acesso para os locais e serviços de que trata o art. 1º será emitido pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente, após manifestação da Comissão Municipal de Acesso – CMA.

Art. 4º - O Símbolo Internacional de Acesso somente será expedido quando os edifícios, espaços urbanos ou os serviços obedecerem à NBR 9050/94 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e à Lei Federal nº 7405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 5º - O Símbolo Internacional de Acesso será obrigatoriamente afixado em locais de ampla acessibilidade, podendo seu uso ser cassado pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente quando os locais ou serviços se tornarem inabilitados ao uso de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Símbolo Internacional de Acesso



comdef

PREFEITURA DE SÃO VICENTE